



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO ESTATUTO E DO PCCV

Aos treze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, às 16h00min, no CVT/UAITEC, à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 90 – Centro – Lagoa Santa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente para Aplicação, Avaliação, Revisão e Proposição de Novas Diretrizes do Estatuto e do PCCV, conforme Portaria 1.027 de 26 de outubro de 2018. Após aprovação da ata do dia seis de maio, passou a tratar a pauta do dia. Dando retorno ao acordo com os membros da Comissão Permanente na última reunião a secretária Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira entrou em contato com o servidor Maurício da comunicação sobre a representatividade deste seguimento na comissão permanente, relatando que o seu setor tem pautas e que existem servidores interessados em participar, esclarece que até o momento não foi informado sobre os andamentos da Comissão Permanente e em relação ao setor do jurídico, conversou com a assessora advogada Juliana Gonçalves Pontes, assessora deste setor. A mesma esclareceu que no seu setor os servidores efetivos têm interesse em participar com direito a voz e voto. A secretária explicou que daria o retorno a comissão e a mesma decidiria o que fazer. Ficou definido que a presença e participação de um servidor tanto da comunicação e do jurídico é importante, mas ainda continuarão sem direito a voto. Foi sugerido pelo presidente que os três setores entrem em acordo durante o momento de votação oportunizando aos três setores o direito ao voto. Em relação a Câmara Municipal em contato com a secretaria deste órgão, a mesma informou que a Comissão permanente pode encaminhar um ofício solicitando a reunião com os vereadores e ela informará aos mesmos. Ressalta que depende da disponibilidade desta comissão para o agendamento da reunião. Em sequência, foi solicitado aos membros que sugerissem algum item para ser incluído na



pauta do dia. A servidora Allyne da Silva Cunha pede para que na próxima reunião seja incluído o tema Avaliação de Desempenho, pois será preciso indicar servidores componentes desta comissão para comporem a comissão de acompanhamento e elaboração do processo de avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. A servidora Sandra solicitou retorno do ofício encaminhado pela mesa diretora em relação as pautas pacificadas. O presidente esclareceu que foi agendada uma reunião para o dia 14 de maio às nove horas, com Patrícia de Matos Avelar e Jussara, para tratar deste assunto. Em relação a carga horária dos servidores apostilados o servidor Cleanderson esclarece que não faltou a nenhuma reunião e não concorda deste item passar, pois não foi pacificado entre governo e comissão. José Leopoldo esclarece que este tópico entrou na pauta apresentado pelo presidente da época Emerson e foi aprovado pela comissão. Foi solicitada a verificação nas atas anteriores para melhor esclarecimento deste tema. Fazendo uso da palavra o presidente Danilo Gonçalves Moreira passou a explanar a proposta de férias, sugerindo que fosse por vinte e cinco dias úteis e não trinta dias consecutivos. Após aprovação desta comissão os artigos serão organizados respeitando a ordem do Plano de Carreira. A servidora Jane observa que este assunto é de interesse de todos os servidores e que poderíamos agendar a reunião com a Gestão. Foi pontuado por Lavina que é necessário que a Comissão Permanente esgote as dúvidas para após apresentar a proposta para a Gestão. Em sequência, Danilo leu o Art. 84: O servidor fará jus a férias regulamentares anuais, observada a escala organizada pelo supervisor imediato e de acordo com a necessidade do serviço. § 1º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor adquire direito a férias, na seguinte proporção: I - 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes injustificadamente; II - 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadamente; III - 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas; IV - 10 (dez) dias úteis,





quando houver tido de 24 (vinte e quatro) até 32 (trinta e duas) faltas injustificadas; V - acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas o servidor perderá o direito ao gozo de férias. § 2º - Durante as férias o servidor terá direito à remuneração integral, no mesmo valor da última remuneração ou no mesmo valor da média das últimas 12 (doze) remunerações, observando o que for mais vantajoso para o servidor, acrescido do adicional de 1/3 (um terço). § 3º - O pagamento da remuneração referente ao mês de férias mais o adicional de um terço serão pagos da seguinte forma: I - pagamento de 1/3 (um terço) quando o servidor sair de férias; II - pagamento da remuneração quando do retorno do servidor ao serviço. § 4º - Poderá ser permitida a conversão de até 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, desde que seja conveniente à Administração, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada outra hipótese, de conversão em dinheiro. § 5º - O servidor que opera direta e permanentemente com raio X ou substâncias radioativas gozará 15 (quinze) dias úteis de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação ou conversão em espécie. § 6º - Os servidores lotados nas escolas municipais, da Secretaria de Educação, gozarão de 25 dias úteis de férias como os demais, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro, sem prejuízo ao gozo dos recessos escolares. OU § 6º Aos servidores dos Quadros Setoriais da Educação, ficam mantidas as regras estabelecidas em legislação específica, salvo os do quadro administrativo que fazem jus aos 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias. Art. 85. I- as escolas que necessitarem de servidores trabalhando no período que não faz parte do calendário letivo normal, recesso, sábados e domingos, deverão observar se o motivo do dia de trabalho não foi por necessidade de repor dia letivo, concederá por dia de trabalho um dia de férias ao servidor ou pagará ao mesmo valor extra de um dia de serviço. **Art. 85:** As férias deverão ser gozadas integralmente em um único período. **Parágrafo único.** Em casos excepcionais, as férias poderão ser gozadas e pagas em até dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a 10 (dez) dias úteis,



desde que devidamente requeridas por escrito pelo servidor e deferidas pelo supervisor imediato ou por interesse da administração municipal. **Art. 86.** É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço, pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo supervisor imediato do servidor. **Parágrafo único.** Se até o décimo primeiro mês consecutivo ao do vencimento do período aquisitivo, o servidor não houver gozado as férias a que tem direito, estas lhe serão concedidas compulsoriamente. **Art. 87.** Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado: **I** - mais de 60 (sessenta) dias de licença para o trato de interesse particular; **II** - mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença: **a)** para tratamento de saúde, salvo caso de acidente do trabalho; **b)** para desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§ 1º - Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, o servidor ou seu dependente, tem direito ao recebimento do valor das férias, proporcionalmente ao período já adquirido e não gozado. § 2º - Para efeito do disposto no § 1º, o mês com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 88. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de convocação interna, comprovada a necessidade de retorno do servidor no interesse da administração municipal.

Em relação ao parágrafo sexto, a servidora Lavina esclarece que a educação vem lutando para que as reivindicações sejam para os Servidores da Educação evitando assim, que quando a categoria entrar de greve os direitos sejam atendidos não só dos professores, mas das ASEs, ASG, professores, pedagogos, diretores. Em relação aos sábados letivos é muito difícil fazer a reposição de sábados letivos sem a participação dos outros seguimentos. É importante que todos participem dos movimentos e sejam respeitados da mesma forma. Nada havendo mais a ser dito foi lido e assinado por todos. Lagoa Santa, 13 de maio de 2019.

Leonardo Pereira Gomes

Cláudio Raimundo de Castro Freixo





Ana Carolina Soares Paes

Adriana Paula Pereira

Glauciene de Oliveira Ferreira

Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira

Sara Soares Brandão

Lucinéia Aparecida Medeiros dos Santos

Emerson Pereira de Melo

José Jorge dos Santos Filho

Sandra de Oliveira Estevam

Tatiana Giordano de Resende

Jane Carla Silva Ferreira

Allyne da Silva Cunha

Nelson Castro Lopes Filho

Sandra da Silva Moura

SUPLENTE: Fabrícia Antunes Cardoso

Daniel Gonçalves Moreira

Danilo Gonçalves Moreira

Adriene de Souza Neves

Douglas Maciel de Matos

Jussara Aparecida dos Santos Costa

Paula Cristina Batista Tomaz

Cleanderson de Paula Silva

Mônica Bispo de Carvalho Bento

Participante Convidado: José Leopoldo Melo Corrêa



